



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br brprefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.043, DE 29 de MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para a implantação e execução de recapeamento asfáltico, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 423.000.00,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)** para a constituição dos recursos necessários à implantação e execução de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ.

ARTIGO 2º - O montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) necessário para a constituição do crédito por excesso de arrecadação, será proveniente do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único: O valor remanescente, referente à contrapartida do Município, é de R\$ 23.907,08 (vinte e três mil e novecentos e sete reais e oito centavos) que será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificado:

| | |
|--|---------------------------------------|
| 08 | Assistência Social |
| 08 244 | Assistência Comunitária |
| 08 244 0004 | Amparo ao Transporte de Trabalhadores |
| 08 244 0004 2008 0000 | Manutenção do Fattemb |
| Ficha 246 – Material de Consumo | |

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

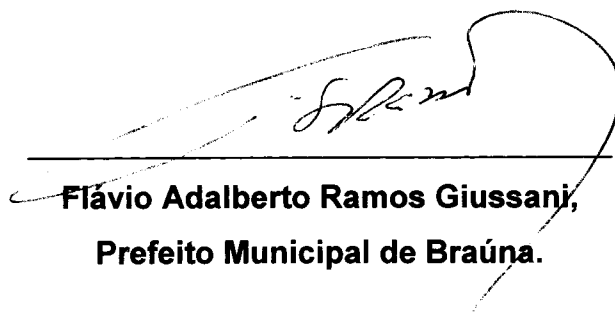
www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

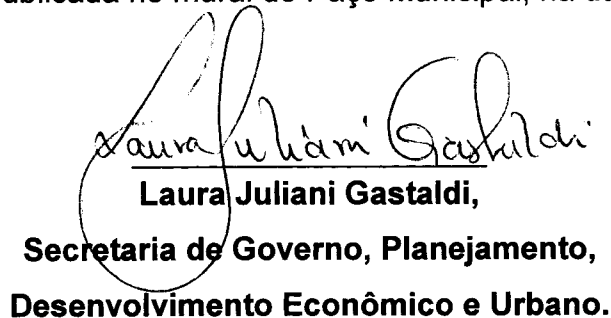
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna – SP, 29 de Maio de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal de Braúna.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,
Secretaria de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.